



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se ao artigo 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, proposto pelo art. 2º do substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 130.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, com base em proposta encaminhada pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal, levando-se em conta cálculos realizados pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda e Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, que visem a auxiliar a deliberação no Senado Federal.

§ 5º Os entes federativos fornecerão ao Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda e Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º e 3º

§ 7º O Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda e Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços irão compartilhar todos os subsídios necessários, inclusive dados e informações, garantido o sigilo fiscal, para o cálculo a que se referem os §§ 1º e 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa compartilhar a responsabilidade de auxiliar o Senado Federal na estipulação das alíquotas de referência do IBS e da CBS. Ainda, altera o texto que autoriza o compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal entre órgãos da administração pública de modo a garantir a preservação desse direito fundamental. A presente emenda também institui a anterioridade nonagesimal às mudanças em nas alíquotas de referência.

É fundamental que o texto constitucional seja claro no que se refere à exclusividade do Senado Federal na estipulação das alíquotas de referência do IBS e da CBS. Como órgão representativo da federação, é o Senado Federal o ente legítimo para tomar essa decisão, que não envolve aspectos puramente técnicos, mas também políticos. Evidentemente, outros órgãos devem auxiliar o Senado Federal nessa tarefa. O Tribunal de Contas da União (TCU) desempenha o papel fundamental de supervisionar externamente as finanças públicas no âmbito federal. Suas atividades envolvem a fiscalização da legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e eficácia da gestão dos recursos públicos, o que o faz um ente importante nessa função de auxílio. Contudo, tê-lo como único órgão que fará cálculos sobre a magnitude das alíquotas configura uma concentração indevida de poder, podendo acarretar perda de credibilidade do processo. Assim, propõe-se que também o Ministério da Fazenda e o próprio Conselho Federativo do IBS apresentem seus cálculos para subsidiar a decisão do Senado Federal. Dessa maneira, não haverá concentração de atribuições no TCU, qualificando o debate e trazendo mais atores para a discussão.

A divulgação inadequada de informações fiscais representa uma grave violação da privacidade com potenciais repercussões legais significativas. É necessário enfatizar que o sigilo fiscal é uma obrigação legal das autoridades fiscais, envolvendo a proteção das informações financeiras e tributárias dos contribuintes. Para prevenir tais incidentes, as autoridades fiscais implementam rigorosos procedimentos de segurança para resguardar as informações fiscais dos contribuintes. A quebra do sigilo fiscal pode causar danos à reputação pessoal ou empresarial dos contribuintes sem que haja um ganho evidente para a administração pública no compartilhamento desses dados entre os órgãos.

Essa movimentação pode abrir brechas para vazamentos, prejudicando os procedimentos de segurança. Desse modo, considerando a importância da troca de informações entre os órgãos responsáveis por auxiliar o Senado Federal na definição das alíquotas padrão, esta deverá ser feita preservando a privacidade dos contribuintes.

Por fim, a instituição da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal, garante a segurança jurídica e a adequada adaptação dos agentes econômicos às mudanças na tributação de suas operações.

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres colegas à presente emenda para preservar o acesso da população a alimentos saudáveis.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)